

DECRETO Nº 9.204/2022

Regulamenta a Lei Complementar Federal nº 193, de 17 de março de 2022, que institui o Programa de reescalonamento do Pagamento de Débitos no âmbito do Simples Nacional - RELP.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município de Itajubá possui convênio firmado com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, que estabelece a delegação integral para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial dos tributos de competência municipal incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional;

CONSIDERANDO que o Município de Itajubá possui convênio firmado com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, que estabelece a delegação integral para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial dos tributos de competência municipal incluídos no regime de arrecadação do Simples Nacional;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 193, de 17 de março de 2022, que institui o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no âmbito do Simples Nacional – RELP;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 166, de 18 de março de 2022, que regulamenta o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no âmbito do Simples Nacional – RELP;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Complementar Federal nº 193, de 17 de março de 2022, que institui o Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no âmbito do Simples Nacional - RELP, no Município de Itajubá.

Art. 2º. Poderão aderir ao RELP as microempresas, incluídos os microempreendedores individuais, e as empresas de pequeno porte, inclusive as que se encontrarem em recuperação judicial, optantes, atuais ou desenhquadrados, pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pelo art. 12º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que possuam débitos apurados na forma do simples nacional, inscritos em Dívida Ativa do Município de Itajubá, desde que vencidos até a competência de fevereiro de 2022.

Art. 3º. A adesão ao RELP deverá ser efetuada até o dia 31 de maio de 2022 e obedecerá às regras definidas na Lei Complementar nº 193, de 17 de março de 2022, na Resolução CGSN nº 166, de 18 de março de 2022 e na Resolução CGSN nº 168, de 20 de abril de 2022, e nas que vierem a serem emitidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional sobre o tema.

Parágrafo único. A constatação de falsidade no preenchimento das declarações, bem como a inobservância de quaisquer exigências dispostas na lei citada no caput, bem como nos atos normativos que regulamentam o RELP, implicará na rescisão do parcelamento.

Art. 4º. A informação de adesão ou migração ao RELP, deverá ser protocolada junto ao Fisco Municipal através do preenchimento do formulário disponível no Anexo I deste Decreto e deverá constar, obrigatoriamente:

I - a qualificação do sujeito passivo postulante, inclusive endereço completo e atualizado, telefones de contato e endereço eletrônico (e-mail), se houver;

II - a assinatura do sujeito passivo postulante ou da pessoa que o representar;

III - a receita bruta registrada no período de março a dezembro do exercício de 2019 e no mesmo período do exercício de 2020;

IV - os períodos de abrangência dos débitos incluídos no requerimento e/ou os números dos termos de inscrição em Dívida Ativa;

V - a existência de parcelamentos já firmados anteriormente e ainda vigentes relativos aos débitos referidos no inciso IV deste Decreto.

§ 1º. Deverá ser anexada cópia do documento de identidade do interessado, bem como cópia do contrato social atualizada da empresa requerente.

§ 2º. Nos casos em que o formulário for assinado por representante de pessoa jurídica, não sócio ou não administrador, deverá ser anexada procuração com firma reconhecida, expedida por quem de direito, acompanhada de cópia do documento de identidade do procurador.

§ 3º. Nos casos de empresas não optantes do Simples Nacional no período citado no inciso III, a apuração quanto aos valores apresentados poderá ser efetuada mediante procedimento de fiscalização instaurado para tal fim, após a formalização do parcelamento.

Art. 5º. Satisfeitos os requisitos de admissão do(s) débito(s) no RELP, sua inclusão no mesmo fica condicionada ao pagamento da primeira das parcelas ajustadas, ainda que parcela única, dentro do prazo de vencimento da mesma.

Art. 6º. O descumprimento do parcelamento pactuado através do RELP implicará na exclusão do aderente com a perda dos benefícios fiscais então concedidos, na forma prevista no artigo 7º, da Lei Complementar Federal nº 193, de 17 de março de 2022, bem como na Resolução nº 166, de 18 de março de 2022, e nas que vierem a serem emitidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional sobre o tema.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de maio de 2022, 203º ano da fundação e 173º da elevação a Município

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

JOÃO HENRIQUE SILVA VILELA
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

ANEXO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Secretaria de Finanças
 Departamento de Arrecadação e
 Fiscalização Tributária

**PROGRAMA DE REESCALONAMENTO DO
 PAGAMENTO DE DÉBITOS NO AMBITO DO SIMPLES
 NACIONAL - RELP**
Lei Complementar nº 193/2022 - Anexo I

DADOS DO REQUERENTE

Nome do contribuinte:		CPF/CNPJ:	
Endereço (Logradouro, nº, complemento):			
Bairro:	Cidade	UF	CEP:
Inscrição (ões) fiscal (is):			
Responsável/Representante Legal (anexar documentação)			
Telefone Fixo:		Telefone Celular:	
Email:			

Informo adesão/migração ao RELP, de acordo com o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 193/2022, regulamentada pela Resolução CGSN nº 166/2022, conforme declarações a seguir:

Receita Bruta do período:	
Março a dezembro de 2019 (em R\$)	Março a dezembro de 2020 (em R\$)

<input type="checkbox"/>	Período de abrangência e/ou Nº dos Termos de inscrição em Dívida Ativa:

<input type="checkbox"/>	Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento (migração de parcelamento):

Declaro estar ciente das implicações abaixo listadas em razão da adesão ao Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no âmbito do Simples Nacional:

- Confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do parcelamento;
- Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos com apresentação do documento que deu causa à desistência;
- Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas pela na Lei Complementar Federal nº 193/2022, regulamentada pela Resolução CGSN nº 166/2022

Itajubá, _____ de _____ de 2022.

 Assinatura do Requerente/Representante Legal

OBS: No caso de preposto, anexar procuração no ato da entrada do requerimento no Protocolo Geral.